ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021
EM ___/____/___

"CRIA O "PARLAMENTO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, INSTITUI O SEU REGIMENTO INTERNO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO"

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Rio Grande, o "Parlamento Jovem" e cria o seu Regimento Interno, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

VISTO
Presidente

Art. 2º - Constituem objetivos específicos:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Grande;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Jovem" e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O "Parlamento Jovem" será composta por 21 (vinte e um) Jovens Vereadores, que estiverem cursando o ensino fundamental com idade entre 11 a 14 anos e para o Ensino médio com idade entre 15 a 17 anos, matriculados em estabelecimentos públicos e privados no Município e que serão escolhidos mediante processos de eleição nas escolas.

§ 1º - Cada escola terá 3 (três) representantes no "Parlamento Jovem": 1 titular e 2 suplentes.

§ 2º - O processo de escolha dos Jovens Vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Rio Grande.

§ 3º- A candidatura é individual, podendo candidatar-se na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021		ATA
APROVADO EM / / 2021		
REJEITADO EM / / 2021		
ARQUIVO		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021
EM ___/____/___

§ 5º - Caberá as Escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição do "Parlamento Jovem", estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º - Os critérios para eleição e exercício do mandato estão definidos no Regimento Interno.

Art. 4º - A eleição para o "Parlamento Jovem" ocorrerá durante o ano letivo.

Parágrafo único – O Jovem Vereador exercerá mandato de 1 (um) mês, preferencialmente no mês de Outubro.

Art. 5º - A Câmara Municipal nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Jovens Vereadores em conjunto com as escolas participantes.

VISTO
Presidente

Art. 6º - Serão considerados eleitos 21 (vinte e um) alunos titulares e 42 (quarenta e dois) alunos suplentes na "Categoria 1" (de 11 a 14 anos) e serão considerados eleitos 21 (vinte e um) alunos titulares e 42 (quarenta e dois) alunos suplentes na "Categoria 2" (de 15 a 17 anos).

Art. 7º - Compete ao "Parlamento Jovem", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º - A posse será realizada em 1(um) dia do mês de outubro a ser escolhido representativamente pela Câmara Municipal.

Art. 9º - A sessão irá se realizar, 1(um) dia no mês de outubro, após a posse, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Grande.

Art. 10º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada.

Art. 11 - O mandato dos Jovens Vereadores encerra-se um mês após a posse, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal e mediante entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Jovens Vereadores não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Rio Grande.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021		ATA
APROVADO EM / / 2021		
REJEITADO EM / / 2021		
ARQUIVO		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Rio Grande, 24 de maio de 2021

VISTO

Presidente

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB